Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em ____/____/____
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2010.

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina organizada por esta Lei, sem prejuízo para as atividades já exercidas.

Parágrafo Único – Entende-se como Estrutura Administrativa o trabalho de organização que busca, a partir de objetivos e atribuições, atingir as seguintes finalidades:

I - Estabelecer a nova estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal;
II - Dividir, adequadamente, a carga de trabalho a ser realizado;
III - Definir, claramente, limites de autoridade e responsabilidade;
IV - Caracterizar relações de subordinações;
V - Orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais, disponíveis.

Art. 2º - Os conceitos utilizados para fins de investidura, carreira e afins, será o seguinte:

I – CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa nela investida;
II – GRUPO OPERACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlativas ou da mesma natureza de trabalho;
III – CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível de

responsabilidade, identificadas por referência numérica em algarismos romanos (I – III);
IV – CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor, identificada por referência alfabética;
V – PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo para a classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - A organização administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina compreende os seguintes órgãos:

I – Diretoria Geral Legislativa;
II – Diretoria Jurídica;
III – Diretoria Financeira;
IV – Gabinete da presidência;
V – Órgão de Recursos Humanos;
VI – Órgão de Patrimônio e Almoxarifado;
VII – Órgão de Protocolo e Atendimento;
VIII – Órgão de Assessoria de Comunicação;
IX – Órgão de Assessoria Parlamentar;
X – Órgão de Transporte;
XI – Órgão de Serviços Gerais;
XII - Secretaria da Câmara;
XIII – Órgão de Informática;

DA DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º - O órgão da Diretoria Geral Legislativa será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Diretor Legislativo;
II – 01 (um) Técnico Legislativo – Área Legislativa;

III – 01 (um) Chefe de seção de apoio ao Plenário.

Parágrafo Único – A função do órgão Diretoria Geral Legislativa é realizar os serviços burocráticos, incumbindo-se do expediente, da correspondência, das publicações e demais atribuições administrativas da Câmara, bem como cuidar do controle de todas as decisões legislativas advindas da Presidência e do Plenário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O órgão Gabinete da Presidência será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência;
II – 01 (um) Assessor Parlamentar.

Parágrafo Único – A função do Órgão Gabinete da Presidência é organizar e expedir todas as atividades advindas do Presidente e assessorar os atos legislativos.

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 6º - O órgão da Diretoria Jurídica será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Diretor Jurídico;
II – 01 (um) Assistente Legislativo.

§ 1º – A Diretoria Jurídica é o órgão diretamente ligado à Presidência da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, necessário ao controle legal e constitucional da Casa, tanto no âmbito legislativo, como no âmbito administrativo.

§ 2.º - A atividade jurídica será exercida por profissionais devidamente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo aos servidores de apoio às tarefas de caráter administrativo no âmbito de suas atribuições.

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 7º - O órgão de Diretoria Financeira será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Diretor Financeiro;
II – 01 (um) Chefe de Divisão Administrativa;
III – 01 (um) Chefe de Seção de Tesouraria.

Parágrafo Único - A função da Diretoria Financeira é cuidar do controle orçamentário e avaliação da situação patrimonial, bem como acompanhar a realização dos serviços financeiros pertinentes à Câmara Municipal.

DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - O órgão de Recursos Humanos será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
II – 01 (um) Técnico Legislativo – Área Administrativa

Parágrafo Único – A função do órgão de Recursos Humanos é realizar as tarefas de administração dos servidores, elaborar a folha de pagamentos, controlar a freqüência dos servidores e outras atividades correlatas.

DO ÓRGÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 9º - O órgão de Patrimônio e Almoxarifado será composto do seguinte cargo:

I – 01 (um) Chefe de Patrimônio e Almoxarifado.

Parágrafo Único – A função do órgão de Patrimônio e Almoxarifado é realizar as tarefas de manutenção, fiscalização, controle, cadastro dos bens patrimoniais bem como controlar os materiais do almoxarifado do Poder Legislativo Municipal.

DO ÓRGÃO DE INFORMÁTICA

Art. 10 – O órgão de Informática será composto do seguinte cargo:

I – 01 (um) Chefe de Seção de Informática.

Parágrafo Único – A função do órgão de Informática consiste em realizar as tarefas de manutenção dos equipamentos de informática pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, bem como processamento de dados e outras tarefas correlatas.

DO ÓRGÃO DE PROTOCOLO E ATENDIMENTO

Art. 11 – O órgão de Protocolo e Atendimento será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Protocolo;
II – 01 (um) Assistentes Legislativo.

Parágrafo Único – A função do Órgão de Protocolo e Atendimento consiste em cuidar do recebimento e registros dos documentos e correspondências dirigidas à Câmara, controlando a trajetória de cada um, bem como fazer o atendimento inicial das pessoas que vierem solicitar informações, encaminhando-as ao órgão competente caso necessário.

DO ÓRGÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 12 – O órgão de Manutenção e Serviços será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Serviços Gerais
II – 01 (um) Agente de Serviços Gerais.

Parágrafo único - A função do Órgão de Manutenção e Serviços consiste em providenciar a manutenção nas dependências do Poder Legislativo Municipal e executar atividades de serviços gerais.

DO ÓRGÃO DE TRANSPORTE

Art. 13 – O órgão de Transporte da Câmara Municipal será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Transporte;
II – 01 (um) Agente Legislativo – Área de Locomoção e Transporte

Parágrafo único - Compete ao órgão de Transporte zelar pelo bom funcionamento do(s) veiculo(s) do Poder Legislativo Municipal e viabilizar a condução e deslocamento dos agentes políticos e servidores, sempre que necessário.

DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 14 - O órgão de Assessoria Parlamentar será composto do seguinte cargo:

I – 04 (quarto) Assessores Parlamentares;

Parágrafo único - A função do órgão de Assessoria Parlamentar consiste em dar assessoria técnica e burocrática à Mesa Diretora, aos Vereadores às Comissões Permanentes, com vistas ao bom desempenho dos titulares dos órgãos legislativos da Câmara Municipal.

DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 15 – O órgão de comunicação será composto dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Assessor de comunicação;
II – 01 (um) Chefe de Seção de Publicação.

Parágrafo único - Compete ao Órgão de Comunicação divulgar e promover as informações acerca dos atos do Poder Legislativo Municipal, em observância aos princípios da publicidade e transparência na Administração Pública.

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 16 – A secretaria da Câmara será composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Chefe de Secretaria;
II – 01 (um) Chefe de Divisão de Arquivo e Registro.

Parágrafo Único – Compete à secretaria responsabilizar-se pela execução e coordenação dos atos de natureza administrativa.

TÍTULO II

DA REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E SEUS VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 17 – Fica reestruturado o quadro de cargos e vencimentos de provimento em comissão, referente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, por reformulação que altera a Lei Municipal 1279, de 07 de janeiro de 2009, conforme perfil traçado no anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo Único – as alterações constantes deste artigo não prejudicam a previsão orçamentária da Câmara, como também em nada afetam os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 – A jornada de trabalho dos servidores de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 06 (seis) horas diárias ressalvadas as hipóteses de jornadas especiais garantidas por Lei Federal.

Art. 19 - As atribuições de cada cargo de provimento em comissão estão definidas no anexo II desta Lei.

Art. 20 – As referências e vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão definidos no anexo III desta Lei.

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão são regidos pelo regime jurídico único, adotado pelo Município de Santa Leopoldina.

Art. 22 – Os cargos de provimentos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO III

DA REESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 23 – Fica reestruturado, conforme anexo IV, integrante desta Lei, o quadro de cargos e vencimentos de provimento efetivo, com subordinação à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 24 – A investidura de cargos de provimento efetivo se dará por meio de Concurso Publico de provas e títulos, ficando o Poder Legislativo Municipal, desde já, autorizado a sua realização, consoante os cargos previstos no anexo IV.

Art. 25 – Os cargos de provimento efetivo são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações correlatas, aplicadas pelo Município.

Parágrafo Único – As atribuições de cada cargo de Provimento Efetivo estão definidas no anexo V desta Lei.

Art. 26 – As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e os critérios de promoção serão definidos nos termos desta Lei.

Art. 27 – A classificação dos cargos e respectivos vencimentos constantes deste plano é fixado em 05 (cinco) carreiras, escalonadas de I a III, com interstício bienal, contados a partir do ingresso em cada nível de classe, conforme suas especificações e para cada carreira foram definidas classes correspondentes, conforme anexo IV.

Art. 28 – É assegurado ao servidor efetivo, depois de cumprido o estagio probatório, a promoção horizontal a classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence, conforme anexo IV constante desta Lei.

§1º - Para fazer jus à ascensão na carreira horizontal, deverá o servidor observar o interstício de dois anos de efetivo exercício na respectiva carreira, observado, sempre, o disposto no caput, mediante requerimento feito pelo servidor.

§2º - sendo deferida a ascensão, será dado o beneficio pecuniário dela recorrente com efeito retroativo a data do requerimento a que alude o parágrafo anterior.

§3º - Não poderá concorrer a promoção referida no *caput* o servidor que:

I – se encontrar no último padrão de sua classe;
II – estiver em gozo de licença para trato de interesse particular;
III – licença especial;
IV – afastado para o exercício de mandato eletivo;
V – ter sofrido punição disciplinar de suspensão no ano anterior ao pedido de requerimento;
VI – demais impedimentos constantes desta Lei.

Art. 29 – A jornada normal de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 6 (seis) horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução de jornada mediante acordo coletivo de trabalho.

Art. 30 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A Câmara Municipal de Santa Leopoldina concederá reposição geral anual das perdas inflacionarias, na mesma época e no mesmo percentual estabelecidos no âmbito do Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 32 – Poderá haver prorrogação da duração normal de trabalho, por necessidade e conveniência do serviço público ou por motivo de força maior.

§1º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será remunerada na forma da Lei e não poderá exceder o limite de 2 (duas) horas diárias, salvas nos casos de jornada especial.

§2º - Em situações excepcionais e de necessidade imediata às horas que excederam a jornada normal serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subseqüentes.

Art. 33 – A freqüência dos servidores será apurada por meio de registros a ser definidos pela Administração, pela qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas.

Art. 34 – O responsável pelo controle e fiscalização da freqüência dos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina será o Chefe de Divisão Administrativa.

Art. 35 – A fixação do horário de trabalho da Câmara Municipal de Santa Leopoldina poderá ser alterada sempre que necessário, respeitados os limites quanto à jornada de trabalho dos servidores.

Art. 36 – Todas as promoções ascensões em carreira e concessões decorrentes desta lei dependerão de disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito às determinações da Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4320/1964.

Art. 37 – Faz parte desta Lei o cronograma hierárquico constante do anexo VI.

Art. 38 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.19.01.100 – Vencimentos e vantagens fixas – P. Civil
2010 = 600.000,00
2011 = 635.000,00
2012 = 635.000,00

33.19.01.300 – Obrigações Patronais
2010 = 145.000,00
2011 = 145.000,00
2012 = 145.000,00

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 1270, de 07 de janeiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina 20 de janeiro de 2010

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
PRESIDENTE

JANIÇO JOÃO VERVLOET
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
SECRETÁRIO

MARCOS ADRIANO RAUTA
TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que pretende organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, estabelecendo-se novo quadro funcional, inclusive com cargos de provimento efetivo.

Tal proposição visa, sobretudo, adequar a legislação local ao Texto Constitucional, mormente no que tange ao seu artigo 37, inciso II.

Assim sendo, depois de mais de vinte anos de promulgação da Carta Magna, somente agora, com a atual Legislatura, será efetivada a oportunidade no sentido de se oferecer vagas para ingresso no serviço público por meio de concurso de provas e títulos.

Além disso, é preciso organizar os órgãos do Poder Legislativo com vistas a um melhor desempenho da atividade que lhe compete.

De outra parte, necessário se faz relacionar as atribuições de cada cargo, bem como instituir as carreiras, os padrões, classes e níveis diferenciados, tudo em conformidade com as disposições da Lei Maior.

Ante o exposto, pugnamos pelo apoio dos demais Edis deste Parlamento Municipal a fim de aprovar a referida matéria.

Santa Leopoldina 20 de janeiro de 2010

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
PRESIDENTE

JANIÇO JOÃO VERVLOET
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
SECRETÁRIO

MARCOS ADRIANO RAUTA
TESOUREIRO